

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº. 1.759/2009

Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município a entidades Nacionais, Estaduais e Microrregionais de representação oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o Município à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Sapucaí – CISAMESP, á Associação Mineira de Municípios – AMM e à Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Art. 2º A filiação visa assegurar a representação institucional do Município de Bueno Brandão nas esferas administrativas do Estado de Minas Gerais e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de abril de 2009.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal